



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 042/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024

OBJETO: CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUALIFICADA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE MOREIRA CÉSAR.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SÍLVIA MENDES DE ALMEIDA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº MG-11.704.950 SSP/MG e do CPF nº 056.772.236-89, residente e domiciliada na cidade de Taubaté – SP, na Avenida Província Autônoma Di Trento, nº 101, B4 10, Residencial Ouroville, doravante simplesmente designada CONTRATANTE, e de outro a Organização Social de Saúde **INSTITUTO DE EXCELÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA INSTITUTO ESPERANÇA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Taubaté-SP, na Avenida Itália, nº 928, 15º andar, sala 1.508, Bairro Jardim das Nações, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.779.749/0001-32, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada por seu Diretor Executivo Institucional, Sr. **PAULO ROZAES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 135.473-8 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 052.173.537-83, residente e domiciliado na Avenida Itália, nº 1000, Bairro Jardim das Nações, cidade de Taubaté-SP, doravante simplesmente designada como CONTRATADA, de acordo com as normas emanadas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080/90, Lei n.º 8.142/90, Lei n.º 14.133/2021, cumulados com a Lei Municipal n.º 5.801/2015, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, vinculado a todos os termos expressos no edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024 - PMP 11.330/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Gestão tem por objeto a gestão, operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Moreira César - UPA, em conformidade com as exigências e diretrizes prescritas em Edital e seus anexos;

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, assim como as regras explicitadas no Edital de Chamamento Público n.º 011/2024, no Termo de Referência, e as seguintes:

2.1.1 Prestar os serviços de saúde consistentes no atendimento de Urgência e Emergência à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme estabelecido pela legislação vigente e disciplinado e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2.1.2 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

2.1.3 A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 2.1.4 Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 2.1.5 Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 2.1.6 Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 2.1.7 Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no PMS cujo uso lhe fora permitido;
- 2.1.8 Promover a contratação de pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- 2.1.9. Instalar no PMS, cujo uso lhe fora permitido, o "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos anexos deste contrato de gestão;
- 2.1.10 Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 2.1.11 Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de Pronto Atendimento de Moreira César, identificado como serviço SUS da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba;
- 2.1.12 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 2.1.13 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.1.14 Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 2.1.15 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 2.1.16 Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 2.1.17 A CONTRATADA não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com entidades que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com entidades que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública;
- 2.1.18 Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados;
- 2.1.19 Abrir uma conta bancária específica para o manejo dos recursos objeto do presente Contrato de Gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 3.1.1 Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 3.1.2 Programar no orçamento Municipal, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto contratual, de acordo com os valores apresentados nos Planos de Trabalho e Proposta Financeira;
- 3.1.3 Permitir à CONTRATADA, nos termos da lei, o uso dos bens móveis e imóveis, necessário à execução dos serviços e afetos ao PMS;
- 3.1.4 Inventariar os bens referidos no item 3.1.3, anteriormente à emissão da Autorização de Serviço;
- 3.1.5 Promover, mediante prévia autorização, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos que eventualmente necessitem trabalhar na Organização Social de Saúde - Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 3.1.6 Promover os repasses à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor global estimado de **R\$ 14.504.391,15** (quatorze milhões, quinhentos e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e quinze centavos), a serem repassados em parcelas mensais sucessivas estimadas em **R\$ 1.208.699,26** (um milhão, duzentos e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos);
- 4.2 Os repasses mensais poderão ser objeto de descontos caso as metas estabelecidas para os Indicadores Quantitativos e Indicadores Qualitativos não sejam atingidas;
- 4.3 As parcelas mensais serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;
- 4.4 Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- 4.5 Para fins de correção/reajuste será respeitado a carência legal, sendo utilizado o índice IPC-FIPE.
- 4.6 O CONTRATANTE poderá reter os valores que forem glosados das prestações de contas apresentadas, podendo contra este ato se insurgir a entidade, a qual somente receberá os recursos se a glosa for revertida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes deste Contrato de Gestão correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2025, segundo a seguinte classificação: nº 01.10.70.10.302.0014.2057.3.3.50.85.00.01 e 01.10.70.10.302.0014.2057.3.3.50.85.00.05, notas de empenho nº 4051/2025 e nº 4052/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO

- 6.1 Sem prejuízo dos anexos do presente instrumento, a Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, constituída na forma prevista pela Lei Municipal n.º 5.801/2015, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando, para tanto, relatório circunstanciado;
- 6.2 A verificação de que trata o caput desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão;
- 6.3 A gestão do presente Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como responsável a Sra. **SÍLVIA MENDES DE ALMEIDA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, com início em **13/03/2025**.
- 7.2 O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que contere a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS INADIMPLEMENTOS E DAS SANÇÕES

- 9.1 Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá providenciar a imediata retomada dos bens públicos e dos serviços contratados, sendo-lhe facultado





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

convocar o segundo colocado do certame para a assunção dos mesmos (e assim sucessivamente), desde que respeitados os valores e condições ofertados pela instituição oferecedora da melhor proposta, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Se requisitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, pelo prazo necessário à realização da transição de serviços, respeitado o limite de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato;

9.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus;

9.4 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato;

9.5 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

9.6 A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

9.6.1 **ADVERTÊNCIA:** onde a Organização Social será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante o Município;

9.6.2 **MULTA:** que será aplicada conforme a seguir:

9.6.2.1 Pela inexecução total do Contrato de Gestão aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor global;

9.6.2.2 Pela inexecução parcial do Contrato de Gestão aplicar-se-á a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

9.6.2.3 Pelo atraso na execução dos itens, global ou parcialmente, aplicar-se-á multa de 5% ao mês e juros de mora de 1% ao dia sobre o valor correspondente aos itens não entregues, até que a entrega dos itens seja satisfeita.

9.6.2.4 As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da Organização Social existente perante a CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a Organização Social deverá recolhê-las nos prazos de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial;

9.6.3 **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:** Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pindamonhangaba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.6.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.6.4.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar com o município de Pindamonhangaba e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

9.6.4.2 Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa e suspensão de licitar e contratar com o Município de Pindamonhangaba, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.6.4.3. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, que será enviada via Correio, Fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial;

9.6.4.4 O prazo para pedido de reconsideração da aplicação de pena de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial;

9.6.4.5 Sem prejuízo da aplicação das multas contratuais previstas, a Organização Social deverá indenizar o Município por todos os prejuízos causados direta ou indiretamente pela inexecução parcial ou total do objeto contratual, ou ainda pela execução defeituosa.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É vedada qualquer tipo de cobrança aos pacientes, direta ou indireta, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência prevista neste Contrato de Gestão;

10.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Retirratificação, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

10.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretaria Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato deste Contrato de Gestão será publicado na Imprensa Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Pindamonhangaba-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

12.2 E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam digitalmente o presente instrumento contratual, conforme MP nº 2.200 de 24 de agosto de 2001, em igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Pindamonhangaba, 10 de março de 2025.

SÍLVIA MENDES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

PAULO ROZAES JÚNIOR
Instituto de Excelência em Saúde Pública

Testemunhas:

1 Nome:

RG/CPF:

2 Nome:

RG/CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5D6-E68C-13D3-B773

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO ROZAES JUNIOR (CPF 052.XXX.XXX-83) em 11/03/2025 09:52:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SILVIA MENDES DE ALMEIDA (CPF 056.XXX.XXX-89) em 11/03/2025 10:29:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/D5D6-E68C-13D3-B773>